

CONVITE N.º 09/09 - DE 11/11/2009**PROCESSO N.º 09/09****PRAZO: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.**

As propostas serão recebidas no dia 19 de novembro de 2009, até às 10 horas, na Secretaria da Câmara Municipal, Rua Princesa Isabel, n.º 1.635 - Dracena-SP.

A Câmara Municipal de Dracena torna público, para conhecimento dos interessados que, em sua Secretaria, serão recebidos e protocolados os envelopes referentes ao presente CONVITE até às 10 horas, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO :**1.1. CONVITE.****2. DA LEGISLACÃO:**

2.1. Este Convite é regulamentado pela Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 (atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, de 8.6.1994, 9.032/95, de 28.4.1995 e 9.648/98, de 27.5.1998).

3. OBJETO:

Recuperação do Telhado do prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, centro, em Dracena, que apresenta vazamentos tanto no setor do Plenário quanto nos setores administrativos, com fornecimento de material e mão-de-obra. As propostas deverão considerar, entre outros aspectos que aos licitantes parecerem relevantes para a correta execução dos serviços, os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Troca de telhas danificadas	306,00	M2
2	Vedação das calhas com tinta emborrachada	151,90	M1
3	Reforço das beiradas com vigas G 100x50x17	1.956,96	KG
4	Revisão da cobertura metálica (troca de parafuso onde necessário, recolocação de cumeeiras soltas, recolocação das telhas amassadas, etc.)	1	VB

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

4.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente convite, empresas interessadas, que manifestarem interesse com antecedência de até **24 horas** antes do prazo previsto para entrega das propostas.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

5.1. – Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta, deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, fechados, lacrados de maneira inviolável e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 009/2009

PROCESSO N.º 009/2009

ENCERRAMENTO: 19/09/2009 – ÀS 10 HORAS

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 009/2009

PROCESSO N.º 009/2009

ENCERRAMENTO: 19/09/2009 – ÀS 10 HORAS

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO

(razão social do proponente – CNPJ – endereço)

5.2. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima mencionado.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1.1. Antes da apresentação da proposta a empresa interessada deverá proceder à visita técnica no local para avaliação dos serviços a serem realizados, quando receberão atestado de visita, conforme modelo constante no Anexo I, devidamente assinado pelo representante da empresa. A visita deve ser agendada através do telefone (018) 3821-1800.

6.1.2 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada em papel timbrado da empresa, escrita numa só das faces, sem emendas ou rasuras, especificando o preço a ser cobrado pelos serviços necessários no telhado, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, conterá:

6.1.3 Razão social, endereço completo, CGC do Estado e Inscrição Estadual ou Municipal; Dados pessoais completos do representante da empresa, responsável pela assinatura do Contrato;

6.1.4. Número do convite e do processo;

6.1.5. As empresas licitantes deverão especificar, nas propostas, o quantitativo de pessoal que desempenhará atividades na obra.

6.1.6. O prazo mínimo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas. A ausência de prazo implica em concordância tácita com o prazo acima.

6.1.7. O prazo global para a conclusão da obra será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável a critério da Administração mediante requerimento fundamentado.

6.1.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis.

6.1.10. Declaração de garantia dos serviços executados de no mínimo **60 (sessenta) meses** contados da data do recebimento definitivo da obra, ficando o licitante vencedor obrigado a reparar às suas expensas as irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.

7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

7.1. A proponente deverá apresentar em envelope separado os seguintes documentos:

7.2 - Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

1) Habilitação Jurídica

a) - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, já adequado a Lei Federal nº 10.406/2002;

b) - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual, já adequado a Lei Federal nº 10.406/2002;

2) Economia Financeira:

a) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Cartº Distribuidor);

3) Regularidade Fiscal:

a) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) - DECA – Declaração Cadastral – (Inscrição na Fazenda Estadual);

c) - CCM – Cadastro de Contribuinte Municipal;

Obs: Itens “b”e “c” – se a empresa não for obrigada em face a sua constituição a cadastrar-se, apresentar declaração neste sentido.

d) - Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);

e) - FGTS – Certificado de Regularidade (Lei 8.036/90);

f) - Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS (Lei 8.212/92 e Lei 8.666/93); e

g) -Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação;

h) - Credenciamento/Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório;

i) - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

j) - Declaração de que conhece e está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

8. PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. 24:00 horas após assinatura do contrato.

9 - DO JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 As propostas serão julgadas e será declarada vencedora a de menor preço em conformidade com a legislação vigente e os critérios indicados neste Edital.

9.2 A autoridade competente, à vista do relatório da Comissão de Licitações, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a Licitação, e adjudicando o objeto da Licitação ao vencedor, no caso de inexistir ilegalidade em qualquer fase.

9.3 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do instrumento contratual, observada as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos decorrentes da presente licitação caberão Recursos Administrativos, que obedecerão ao prescrito no artigo 109, da Lei 8.666/93.

10.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) - serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) - serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10.3 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 - A Câmara Municipal de Dracena/SP, efetuará o pagamento até o 10º dia útil após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e recibo de recolhimento junto ao INSS, ou com desconto/retenção desse encargo .

11.2 – Só serão considerados os serviços devidamente executados.

11.3 – Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada e a obra sido vistoriada, aprovada e recebida pela engenharia da contratante.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1- O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao prescrito no art. 73 da Lei 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O não cumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O só fato da participação na Licitação, importa em irrevogável adesão da licitante aos termos deste Convite, pelo que se obriga sob as sanções de Lei, ao integral cumprimento de sua proposta.

15.2. A Câmara Municipal de Dracena não se obriga a aceitar nenhuma das propostas e poderá revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o licitado.

15.3. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitações.

15.4. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

15.5. O fórum da Comarca de Dracena será o competente para dirimir controvérsias relacionadas com o cumprimento do Contrato ligado ao objeto deste CONVITE.

15.6. Cópia deste instrumento convocatório acha-se afixado em local público de costume no recinto da Câmara Municipal de Dracena.

Dracena, 11 de novembro de 2009.

*Juliano Brito Bertolini
= Presidente =*

ANEXO I

Empresa:
CNPJ n.º

Atesto para os devidos fins que, o Sr. *****, representante da Empresa *****, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços referentes ao Edital de Licitação, Modalidade ***Carta Convite n.º 08/2009, de 03/11/2009***, sendo prestadas todas as informações e condições para o cumprimento da obrigação objeto da Licitação.

Era o que tinha a atestar.

Dracena, ** de novembro de 2009.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e execução de obras, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**, neste Ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Senhor** (-----), brasileiro, casado, portador do RG nº (-----) e CPF nº (-----), denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), com sede na (-----) – Município de (-----), Estado de (-----), inscrita no CNPJ(MF) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste Ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----)-SSP/xx, residente e domiciliado a (-----), na cidade de (-----), Estado de (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade *Carta Convite nº 008/2009*, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A **CONTRATADA** se compromete a executar a recuperação do Telhado do prédio da Câmara Municipal, situado na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, centro em Dracena, que apresenta vazamentos tanto no setor do Plenário quanto nos setores administrativos, com fornecimento de material e mão-de-obra. As propostas deverão considerar, entre outros aspectos que aos licitantes parecerem relevantes para a correta execução dos serviços, os seguintes:

Troca de telhas danificadas num total aproximado de 306 M2; vedação das calhas com tinta emborrachada 151,90 M1; reforço das beiradas com vigas G 100x50x17, com 1.956,96 KG; revisão da cobertura metálica (troca de parafuso onde necessário, recolocação de cumeeiras soltas, recolocação das telhas amassadas, etc.), 1 VB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente contrato será executado sob regime de execução empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução das obras decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ (-----)** (*por extenso*),

A Câmara Municipal de Dracena/SP, efetuará o pagamento até o 10º dia útil após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e recibo de recolhimento junto ao INSS, ou com desconto/retenção desse encargo.

Só serão considerados os serviços devidamente executados.

Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços **24:00 horas após assinatura** deste instrumento e concluí-los no prazo de **até 30 (trinta) dias** corridos, excluídos os dias de chuva devidamente justificados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93 e alterações, a **CONTRATANTE** declina a categoria econômica e indica a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

Verba: 01 - Câmara Municipal
02 - Secretaria da Câmara
4.4.90.51 – Obras e Instalações
01.031.0011.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação a obras, quer em relação a terceiros.

No caso de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando se considerará rescindido o presente contrato.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

No caso de rescisão do presente contrato, a Câmara Municipal de Dracena, entrará imediatamente na posse das obras, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS.

As obras e serviços serão fiscalizados e acompanhados pelos responsáveis técnicos da **CONTRATANTE**.

Fica consignado entre as partes contratantes que a **Câmara Municipal de Dracena** é parte integrante do presente contrato como normalizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela exercer a mais ampla fiscalização das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta, bem como das condições do Edital e especificações técnicas constantes no processo licitatório.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, quer em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, quer em relação aos equipamentos e materiais exigidos para execução dos serviços.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Dracena, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

DRACENA, xxx de xxx de 2.009.

Presidente da Câmara Municipal Dracena

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome: